

01-0258/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0258 / 2007

DE

2007

TÉRIA LEGISLATIVA

PL 01 - 0258 / 2007

DE

19/04/2007

PROPOVENTE

VEREADOR

MARA GABRILLI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CENSO INCLUSÃO PARA A
IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SÓCIO-ECONÔMICO DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:49:15

00000021659-37



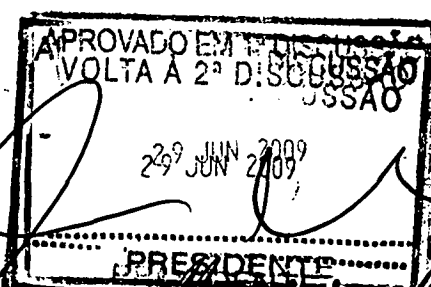
ARQUIVADO EM 19/01/2009

Viviane Ferreira

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



ORDENADO HOJE
 AS COMISSÕES DE 24 ABR. 2007
 Com. Int. Leg. Par.
 Adm. Pública
 Saúde, Assistência Social, Trib.
 H. - *[Handwritten signature]*
 Presidente



Folha nº 01 do proc.
 Nº 158 de 07
 Adalina Ciccone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
 01- 0258/2007

Dispõe sobre o Programa CENSO INCLUSÃO para a identificação do perfil sócio-econômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Fica criado o Programa CENSO INCLUSÃO com o objetivo de identificar o perfil sócio-econômico da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo, com o consequente mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude os anseios deste segmento.

Parágrafo Único. O Programa CENSO INCLUSÃO será realizado de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos no Município de São Paulo.

Artigo 2º. A coordenação do Programa CENSO INCLUSÃO ficará a cargo da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SEPED, que adotará as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento.

Artigo 3º. Para a concretização do Programa criado por esta lei, a SEPED poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Artigo 4º. Competirá ao Secretário da SEPED o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o artigo 3º desta lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção do Programa CENSO INCLUSÃO.

Artigo 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

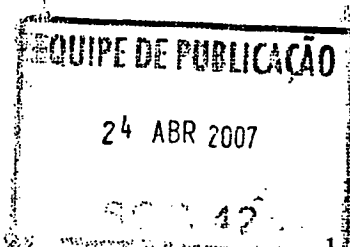
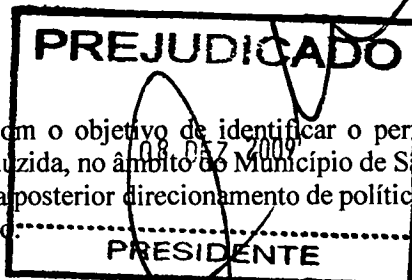
Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2007.

[Handwritten signature]

Mara Cristina Gabrilli
 Vereadora
 PSDB



17:19 19/04/2007 001495 - Protocolo Legislativo - SSP-22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 - 3
Em 09/05/07
Ass: _____
_____ *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 258 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Para que aconteça a real inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em todas as dimensões sociais, há a necessidade da identificação, através do CENSO INCLUSÃO, da atual condição sócio-econômica em que elas vivem no Município de São Paulo.

Ou seja, o CENSO INCLUSÃO trará dados reais e próximos da situação sócio-econômica atual das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida propiciando um mapeamento e um planejamento eficaz das políticas públicas para este segmento da nossa sociedade.

Pelo exposto, justificando o inegável interesse público de que se reveste a propositura em apreço, à qual, por certo, aporá essa Egrégia Câmara seu aval.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-258 de 2002 09/05/07 (a) 06

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 369/03

14/05/07

[Handwritten signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

[Large handwritten signature]

0011 10/20/06
2A

002 11 20/06

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

14/05/07

[Handwritten signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 15/5/07 às 15h

SOLANGE RAYSSA DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ALNALDO TIMOTEO
 Párea
 Sala
 Em 16/05/07

Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias nos termos do § 3º, artigo 66 da R.I.

FU 20 11

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 23/05/07 às 11:00 h
 POR ALI
 SAÍDA: 30/05 ÀS: 11 h 00 ASS: [Assinatura]

FU 20 11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) no(s) data(s) documento(s) rubricado(s)
 sob nº 04 e 05 e folha de informação nº
 em 19/6/07

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-0876/2007

Folha nº 04
nº 01-258
Solange Raimonde dos Santos
RP. 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 258/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Mara Gabrilli, que visa criar o Programa Censo Inclusão, com o objetivo de identificar o perfil sócio-econômico da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do Município de São Paulo, com o consequente mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas.

De acordo com a proposta o Programa seria realizado de 4 em 4 anos, ficando sua coordenação a cargo da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SEPED.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predomínante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

O art. 2º, da Lei Federal da Lei nº 7.853/89, por sua vez, dispõe competir ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Importa ressaltar que o fato de disciplinar um serviço público em nada obsta o prosseguimento da proposta, como se verá a seguir.

Com efeito, tanto a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 24 e a Constituição Federal, em seu art. 61, reservaram aos Chefes do Poder Executivo iniciativa legislativa em matérias relativas a servidores públicos e estrutura administrativa. Nada contém estes textos legais, contudo, com relação à reserva de iniciativa no que concerne aos serviços públicos, exceto no caso dos Territórios (art. 61, § 1º, alínea "b", CF).

Também nossa Lei Orgânica do Município optou por não colocar em seu texto a iniciativa legislativa reservada ao Prefeito com referência às leis que tratem de serviço público ex vi do art. 37, § 2º, inciso IV, com a redação dada pela Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

De fato, o eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, em parecer sobre lei de iniciativa do Executivo (in Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24) discrimina os papéis com sua costumeira didática:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos...

17 - RELCOM
17-1342/2007

pl0258-07e



№ 01-258

Solange Raimundo dos Santos
RE. 12801

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13.6.07

relato

70:60:8A

entirely new and different technology on both sides

1945. 1946. 1947. 1948. 1949. 1950. 1951. 1952. 1953. 1954. 1955. 1956. 1957. 1958. 1959. 1960. 1961. 1962. 1963. 1964. 1965. 1966. 1967. 1968. 1969. 1970. 1971. 1972. 1973. 1974. 1975. 1976. 1977. 1978. 1979. 1980. 1981. 1982. 1983. 1984. 1985. 1986. 1987. 1988. 1989. 1990. 1991. 1992. 1993. 1994. 1995. 1996. 1997. 1998. 1999. 2000. 2001. 2002. 2003. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 2010. 2011. 2012. 2013. 2014. 2015. 2016. 2017. 2018. 2019. 2020. 2021. 2022. 2023. 2024. 2025. 2026. 2027. 2028. 2029. 2030. 2031. 2032. 2033. 2034. 2035. 2036. 2037. 2038. 2039. 2040. 2041. 2042. 2043. 2044. 2045. 2046. 2047. 2048. 2049. 2050. 2051. 2052. 2053. 2054. 2055. 2056. 2057. 2058. 2059. 2060. 2061. 2062. 2063. 2064. 2065. 2066. 2067. 2068. 2069. 2070. 2071. 2072. 2073. 2074. 2075. 2076. 2077. 2078. 2079. 2080. 2081. 2082. 2083. 2084. 2085. 2086. 2087. 2088. 2089. 2090. 2091. 2092. 2093. 2094. 2095. 2096. 2097. 2098. 2099. 2100. 2101. 2102. 2103. 2104. 2105. 2106. 2107. 2108. 2109. 2110. 2111. 2112. 2113. 2114. 2115. 2116. 2117. 2118. 2119. 2120. 2121. 2122. 2123. 2124. 2125. 2126. 2127. 2128. 2129. 2130. 2131. 2132. 2133. 2134. 2135. 2136. 2137. 2138. 2139. 2140. 2141. 2142. 2143. 2144. 2145. 2146. 2147. 2148. 2149. 2150. 2151. 2152. 2153. 2154. 2155. 2156. 2157. 2158. 2159. 2160. 2161. 2162. 2163. 2164. 2165. 2166. 2167. 2168. 2169. 2170. 2171. 2172. 2173. 2174. 2175. 2176. 2177. 2178. 2179. 2180. 2181. 2182. 2183. 2184. 2185. 2186. 2187. 2188. 2189. 2190. 2191. 2192. 2193. 2194. 2195. 2196. 2197. 2198. 2199. 2200. 2201. 2202. 2203. 2204. 2205. 2206. 2207. 2208. 2209. 2210. 2211. 2212. 2213. 2214. 2215. 2216. 2217. 2218. 2219. 2220. 2221. 2222. 2223. 2224. 2225. 2226. 2227. 2228. 2229. 2230. 2231. 2232. 2233. 2234. 2235. 2236. 2237. 2238. 2239. 2240. 2241. 2242. 2243. 2244. 2245. 2246. 2247. 2248. 2249. 2250. 2251. 2252. 2253. 2254. 2255. 2256. 2257. 2258. 2259. 2260. 2261. 2262. 2263. 2264. 2265. 2266. 2267. 2268. 2269. 2270. 2271. 2272. 2273. 2274. 2275. 2276. 2277. 2278. 2279. 2280. 2281. 2282. 2283. 2284. 2285. 2286. 2287. 2288. 2289. 2290. 2291. 2292. 2293. 2294. 2295. 2296. 2297. 2298. 2299. 2300. 2301. 2302. 2303. 2304. 2305. 2306. 2307. 2308. 2309. 2310. 2311. 2312. 2313. 2314. 2315. 2316. 2317. 2318. 2319. 2320. 2321. 2322. 2323. 2324. 2325. 2326. 2327. 2328. 2329. 2330. 2331. 2332. 2333. 2334. 2335. 2336. 2337. 2338. 2339. 2340. 2341. 2342. 2343. 2344. 2345. 2346. 2347. 2348. 2349. 2350. 2351. 2352. 2353. 2354. 2355. 2356. 2357. 2358. 2359. 2360. 2361. 2362. 2363. 2364. 2365. 2366. 2367. 2368. 2369. 2370. 2371. 2372. 2373. 2374. 2375. 2376. 2377. 2378. 2379. 2380. 2381. 2382. 2383. 2384. 2385. 2386. 2387. 2388. 2389. 2390. 2391. 2392. 2393. 2394. 2395. 2396. 2397. 2398. 2399. 2400. 2401. 2402. 2403. 2404. 2405. 2406. 2407. 2408. 2409. 2410. 2411. 2412. 2413. 2414. 2415. 2416. 2417. 2418. 2419. 2420. 2421. 2422. 2423. 2424. 2425. 2426. 2427. 2428. 2429. 2430. 2431. 2432. 2433. 2434. 2435. 2436. 2437. 2438. 2439. 2440. 2441. 2442. 2443. 2444. 2445. 2446. 2447. 2448. 2449. 2450. 2451. 2452. 2453. 2454. 2455. 2456. 2457. 2458. 2459. 2460. 2461. 2462. 2463. 2464. 2465. 2466. 2467. 2468. 2469. 2470. 2471. 2472. 2473. 2474. 2475. 2476. 2477. 2478. 2479. 2480. 2481. 2482. 2483. 2484. 2485. 2486. 2487. 2488. 2489. 2490. 2491. 2492. 2493. 2494. 2495. 2496. 2497. 2498. 2499. 2500. 2501. 2502. 2503. 2504. 2505. 2506. 2507. 2508. 2509. 2510. 2511. 2512. 2513. 2514. 2515. 2516. 2517. 2518. 2519. 2520. 2521. 2522. 2523. 2524. 2525. 2526. 2527. 2528. 2529. 2530. 2531. 2532. 2533. 2534. 2535. 2536. 2537. 2538. 2539. 2540. 2541. 2542. 2543. 2544. 2545. 2546. 2547. 2548. 2549. 2550. 2551. 2552. 2553. 2554. 2555. 2556. 2557. 2558. 2559. 2560. 2561. 2562. 2563. 2564. 2565. 2566. 2567. 2568. 2569. 2570. 2571. 2572. 2573. 2574. 2575. 2576. 2577. 2578. 2579. 2580. 2581. 2582. 2583. 2584. 2585. 2586. 2587. 2588. 2589. 2590. 2591. 2592. 2593. 2594. 2595. 2596. 2597. 2598. 2599. 2600. 2601. 2602. 2603. 2604. 2605. 2606. 2607. 2608. 2609. 2610. 2611. 2612. 2613. 2614. 2615. 2616. 2617. 2618. 2619. 2620. 2621. 2622. 2623. 2624. 2625. 2626. 26

1971-1972

05230 1.2

10-10-2023

p10258-07e.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de _____
 página _____
 Conferido: _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 16 / 06 / 07
 página 99 coluna 9c
 Conferido: _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 18/06/07

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 18/06/07

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em, 18/06/07 às 13:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Zc Rohim
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em, 19/06/07.
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º artigo 63 do R.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta data para certificação, rubricado sob
 Documento
 folha nº -06- 2)
 02/07/07
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0967/2007

| |
|-------------------------|
| Folha nº -06- do |
| Processo 258/07 |
| Matteo Hikari Takahashi |
| Reg. 11123 |

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 258/07.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Marã Gabrilli, cria o Programa "CENSO INCLUSÃO", com o objetivo de identificar o perfil sócio-econômico da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo.

A propositura estabelece que o "Programa CENSO INCLUSÃO" será realizado de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos no Município de São Paulo, e a coordenação do referido programa ficará a cargo da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SEPED, que adotará as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento.

Fica autorizada a SEPED a estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Competirá ao Secretário da SEPED o estabelecimento de ações e a celebração dos referidos convênios e parcerias, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção do Programa "CENSO INCLUSÃO".

De acordo com a justificativa, objetiva-se realizar o mapeamento do perfil sócio-econômico da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo, para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude os anseios desse segmento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/06/07.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 4058/2007

- 30 -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 06 / 07
página 131 coluna 2ª
Conferido: *TH*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 02 / 07 / 07

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 02-07-07 às 18h20

ANA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
GILSON BARRETO
Para receber
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 01/08/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Colocados

Segue juntado , nesta data
Documento e papel de infôr.
Rubricado sob folha nº 07
Em 03 / 10 / 07

ANA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07
do processo nº 258/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 107.823

16 - PAR
PARECER Nº 16-1439/2007

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 258/2007.

De autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, dispõe o presente projeto de lei sobre a criação do Programa Censo Inclusão para identificação do perfil sócio-econômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, caberá à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SEPED a implantação, o desenvolvimento e a coordenação do Programa que deverá ser realizado de 4(quatro) em 4(quatro) anos. Prevê ainda a realização de convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado a fim de concretizar o disposto no projeto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade (fls. 04/05).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável (fls. 06)

No mérito, entende este Plenário que a iniciativa tem elevado alcance social e deve prosperar pelas razões expostas a seguir:

A Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade-Reduzida da Prefeitura Municipal de São Paulo conta com dados do IBGE, colhidos no Censo de 2000, que detalha o número de pessoas com deficiência existentes no município de São Paulo, bem como divide os dados por tipo de deficiência e por subprefeitura.

O referido levantamento aponta que com uma população de 10 milhões de habitantes, a cidade possui 10,32% de pessoas com deficiência, sendo 1,26% com deficiência mental, 2,37% com deficiência auditiva, 3,27% com deficiência motora, 0,72% com deficiência física e 6,59% com deficiência visual.

Trata-se de uma população expressiva que depende de atenção especial para sua inclusão. O presente projeto é sensível nesse sentido, pois entende a necessidade de se obter um mapeamento da real situação dessa população, a fim de possibilitar ao Poder Público, o planejamento e a implantação de políticas mais dirigidas a esse segmento.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher,

03.10.07

José Ferreira Zelão - Presidente

Gilson Barreto - Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 05 / 10 / 07
 página 162 coluna 4a
 Conferido: _____

Ana Lucia
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em: 05 / 10 / 07

Ana Lucia
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
08, 10, 07 às 18,00

Mário Sérgio
 MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
NATALLINI
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
 Em: 10 / 10 / 2007
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador ADOLFO DE VENTURA
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
 Em: 25 / 10 / 2008

Pedido de vista ao Vereador / à Vereadora
Francisco Chagas
 deferido em: 09/10/08
 Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 14-05-08

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 08
 Em 09/10/08 *mds*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0603/2008

olha nº - 08 - do
Processo nº 258/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 258/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereadora Mara Gabrilli, visa dispor sobre o Programa CENSO INCLUSÃO, para a identificação do perfil sócio-econômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo, com o conseqüente mapeamento para posterior direcionamento das políticas públicas que atendam em plenitude os anseios deste segmento.

O mencionado censo será realizado de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos e sua coordenação ficará a cargo da Secretaria Especial da Pessoal com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SEPED, que poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção do Programa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28.05.08

17 - RELCOM
17- 2097/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/06/2008
pagina 87 coluna 3ª
Conferido: *Maria Tereza*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 10/06/08
mtb
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO SGP-21
Em 10/06/08
às 17:11 horas
Marcia Ozoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RE 51.539

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 09
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RE 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01 - 258 de 2007 05/01/2009 (a) 89

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luíza de Almeida Leite
Luíza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

70422

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fls.

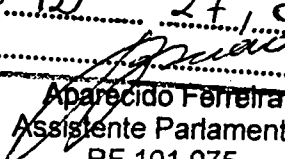
Arquivado em: 19.01.2009

O Func.º



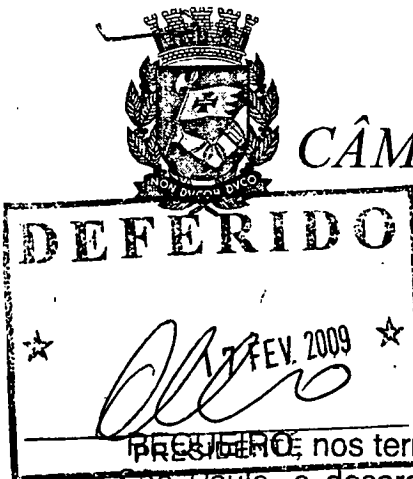
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10-11 e folha de informação
sob nº 12, 27.02.09



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

13 - RDS
13- 00124/2009

PRESIDENTE, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrilli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

RECEBIDO - SGP - 22

12 FEV 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO



Folha nº 11 do Processo
nº 01-0258 de 2007

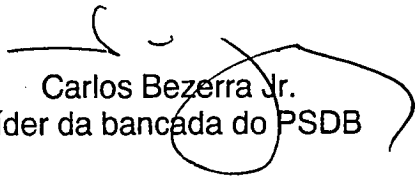
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 100.075

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ¹²

do processo nº 01-0258 de 200, 7 27 / 02 / 09 (a)

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

.....26 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 00124 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 27 de fevereiro de 2009...

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

20/03/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RESP
f
de

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 22/03/09 17:00
POR [assinatura]

SAÍDA: _____ A8: _____ h ASS: _____

Sr(a). Isis
Efetuar pesquisa.
SP. 21.03 1200 9.

Marcelia Fainto
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

*Pesquisa efetuada
SP 20/06/09*

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem junt[ado] documento(s) de
fls. 13 - 30.06/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 13
Proc. Nº 258.103
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.227

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 20 de junho de 2009.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 14 a 16
Em 30/06/2009
Ass: M. J. J. J.
Marcelo José de Oliveira
Técnico Administrativo

11

LIDO E APROVADO
★ 29. 06. 09 ★
PRESIDENTE



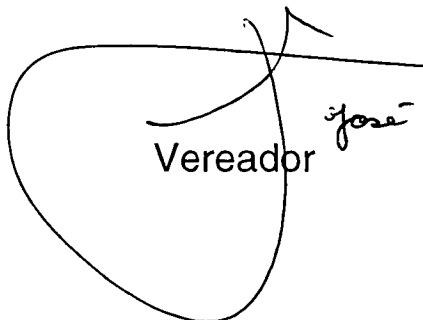
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Folha nº 14 do Proc.
Nº 01-0258 de 2007
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

REQUERIMENTO /2009

Requeiro, nos termos regimentais, a inclusão do PL 258/07 na pauta da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, em


Vereador José P. Neto

-C.M.S.P. - S.G. 2

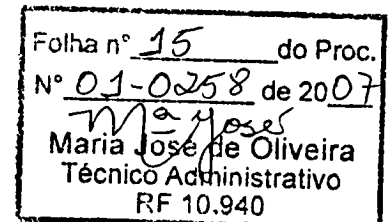
-29-Jun-2009-17:36-012703

Equipe de Taquigrafia
e Revisão
29 JUN 2009
SGP-41

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item.

- “PL 258/07, da Vereadora MARA GABRILLI (PSDB). Dispõe sobre o Programa Censo Inclusão para identificação do Perfil Sócio Econômico das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida no Município de São Paulo. FASE DE DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 258/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo n.º 01-0258 de 20 07 30 / 06 / 2009 (a) Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2
Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

30/06/2009

Lucia de Almeida Leite
Lucia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

30/06/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Arquivo de Arquivo de Arquivo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 17 a 22
Em 09/12/2009
Ass: Maria José de Oliveira
Técnica Administração

RF 10940

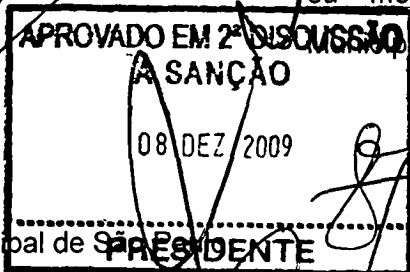


SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 258/07

Vereadora Mara Gabrielli

Folha nº 17 do Proc.
Nº 01-0258 de 2007
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo.



A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Art. 2º. O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período 4 (quatro) anos no Município de São Paulo.

Art. 3º. Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

- informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;
- informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e identificação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Equipe de Taquigrafia e Revisão

09 DEZ 2009

SGP-41



Folha nº 18 do Proc.
Nº 01-0258 de 2007
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

18

Art. 4º. O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, bem como na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 5º. Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante autocadastramento.

Parágrafo único. O autocadastramento será realizado na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, bem como por meio do Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 6º. A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a qual caberá:

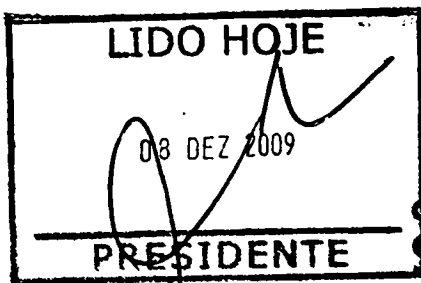
- I - adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;
- II - reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
- III - atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no artigo 3º desta lei.

Art. 7º. Para a concretização do Programa de que trata esta lei, a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

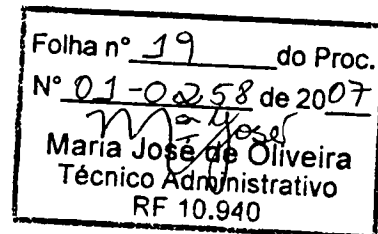
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Nara Gabriselli



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº
0258/07.

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei nº 258/07, de iniciativa da Nobre Vereadora Mara Gabrielli, que visa criar o Programa CENSO INCLUSÃO com o objetivo de identificar o perfil sócio-econômico da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo, com o conseqüente mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude os anseios deste segmento.

O substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

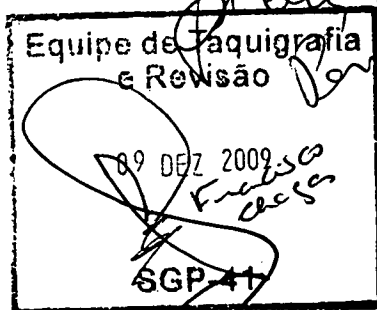
A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA





Folha nº 20 do Proc.
Nº 01-0258 de 2007
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 258/07

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

Juliano Cardoso

André Lourenço

Antonio Dias

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Wagner

Roberto

Donato

Adilson

Passemos ao item seguinte.

| | |
|------------------------|----------|
| Folha nº <u>21</u> | do Proc. |
| Nº <u>01-0258</u> | de 2007 |
| <i>M. J. Oliveira</i> | |
| Maria José de Oliveira | |
| Técnico Administrativo | |
| RF 10.940 | |

- "PL 258/2007, da Vereadora MARA GABRILLI (PSDB) Dispõe sobre o Programa

CENSO INCLUSÃO para identificação do perfil sócio-econômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

Há sobre a mesa um substitutivo da autora, que será lido.

- É lido o seguinte: (*Substitutivo*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (*Parecer*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o Substitutivo do autor ao PL 258/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

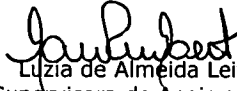
Papel para informação, rubricado como folha nº 22 ✓
do processo n.º 01-0258 de 20 07 09/12/2009 (a) M. José
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo do Autor de fls. 17 e 18, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 73ª Sessão Extraordinária, no dia 08 de dezembro do corrente.

09/12/2009

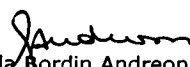

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

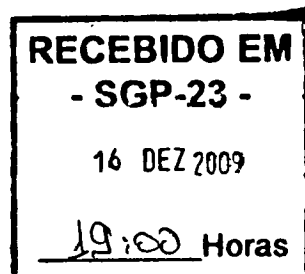
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

09/12/2009

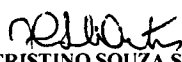

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

09/12/2009

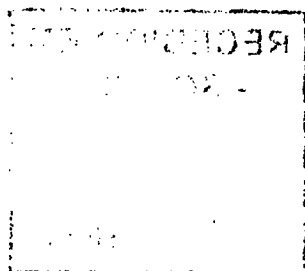

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

09/12/2009


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo



SEGUIE  nome do
documento e papel de informação
publicado sob folha nº 23129
Em 06/01/10 /




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

| | | |
|--|-----------------------|-------|
| Folha nº 23 | do Processo nº 11-258 | de 09 |
| Ordem do Dia
Técnico Administrativo | | |

São Paulo, 10 de dezembro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 04391/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 258/07, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

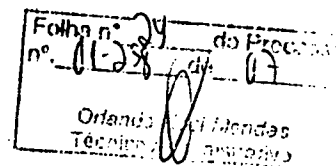
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

AL
JCSS/okm



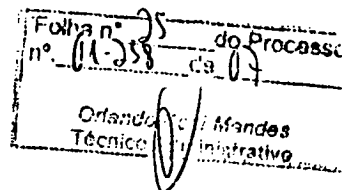
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 17/18 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 258/07). (Ver. Mara Gabrilli - PSDB). Dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social. Art. 2º O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período de 4 (quatro) anos no Município de São Paulo. Art. 3º Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter: I – informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados; II – informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Art. 4º O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, bem como na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida. Art. 5º Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante autocadastramento. Parágrafo único. O autocadastramento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



será realizado na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, bem como por meio do Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet. Art. 6º A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a qual caberá: I - adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento; II - reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida; III - atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no art. 3º desta lei. Art. 7º Para a concretização do Programa de que trata esta lei, a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,

ORLANDO MENDES
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 61 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São

Paulo, 09 de dezembro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

. Visto, , Secretária

de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.096 DE 05 DE JARNO

DE 20 10

Dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de dezembro de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Art. 2º O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período de 4 (quatro) anos no Município de São Paulo.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

I – informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;

II – informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, bem como na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 5º Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante autocadastramento.

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

| | |
|--|-------------|
| Folha nº 23 | do Processo |
| nº 01.258 | de 17 |
| Orlando Mendes
Técnico Administrativo | |

Parágrafo único. O autocadastramento será realizado na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, bem como por meio do Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 6º A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a qual caberá:

I - adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;

II - reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

III - atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 7º Para a concretização do Programa de que trata esta lei, a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de dezembro de 2009.

O Presidente,

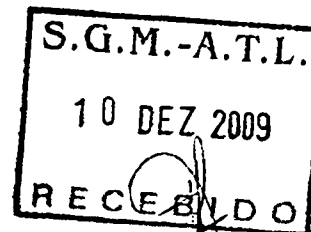
JK
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 10 de dezembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 4391, de 10/12/09,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 258/07, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 24 ✓
do processo nº 01-258 /2007, 06 /01 / 2010 (a)

Técnico Administrativo

LEI Nº 15.096, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 258/07, da Vereadora Mara Gabrilli - PSDB)

Dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Art. 2º O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período de 4 (quatro) anos no Município de São Paulo.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

I – informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;
II – informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, bem como na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 5º Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante autocadastramento.

Parágrafo único. O autocadastramento será realizado na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, bem como por meio do Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 6º A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a qual caberá:

I – adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;
II – reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
III – atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 7º Para a concretização do Programa de que trata esta lei, a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de janeiro de 2010, 456ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

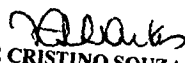
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

| |
|-----------------------------|
| Publicado no DIÁRIO OFICIAL |
| de 06 / 01 2010 |
| pagina 01 |
| Conteúdo: ✓ |

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.

06/01/10


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

| |
|--|
| Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....30.....14/01/10
.....Ubirajara..... |
|--|

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo 01-258 de 2007 14/01/2010

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 02/03/2009
Arquivado novamente em 14/01/2010
Com 30 fls.
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215